



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 02/2026**

DECRETO N° 02/2026

Data: 29 de janeiro de 2026

Ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral de 2026, por excesso na respectiva fonte e contém outras providências

FABIANO JOSÉ GLAAB, Prefeito do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei nº 1793/2025, de 11/11/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2025, o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 7.946,38 (Sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) conforme abaixo:

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Ativ. 2.025 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO FONTE CÓD. ESPECIFICAÇÃO VALOR - R\$

3.1.90.11 1064 28 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 7.946,38

TOTAL: 7.946,38

Art. 2º. Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na respectiva fonte

Art. 3º. Estas alterações passam a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos à 07 de janeiro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, 29 de janeiro de 2026.

Fabiano José Glaab

Prefeito Municipal

Publicado por: Jenifer Bonassoli  
Código identificador: ecc8c0f-2218-4f92-92a7-17c60f42dbbb

**DECRETO N° 03/2026**

**DECRETO N° 03/2026**

Data: **29 de janeiro de 2026**

Ementa: **Institui o Plano Quadrienal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Porto Vitória-PR.**

**FABIANO JOSÉ GLAAB**, Prefeito do Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

Considerando que o artigo 203, inciso IV da Constituição Federal estabelece como um dos objetivos da seguridade social a garantia de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Considerando que o artigo 208, inciso III da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;



Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, da Presidência da República que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

Considerando Lei Municipal Nº 1467, de 06 de dezembro de 2016, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência/COMPEDE e o Fundo Municipal da Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Porto Vitória-PR, nos termos do anexo deste Decreto, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoa com Deficiência por meio da Resolução Nº 01 de 27 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** São diretrizes do Plano Municipal<sup>[1]</sup>:

- I – o enfrentamento do capacitismo, do preconceito e da violência contra pessoas com deficiência;
- II – o reconhecimento da participação e do protagonismo das pessoas com deficiência;
- III – a garantia de acesso das pessoas com deficiência aos produtos, aos serviços e aos equipamentos públicos e privados;
- IV – a ampliação da participação das pessoas com deficiência nas várias dimensões da vida social, mediante a diminuição das barreiras e das dificuldades sociais;
- V – A prevenção das causas da deficiência;
- VI – A identificação tempestiva da deficiência;
- VII – O reconhecimento da interseccionalidade como componente constitutivo das identidades das pessoas e grupos;
- VIII – O respeito pela diferença e pela plena inclusão das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana no País;
- IX – O compartilhamento pactuado de ações e estratégias com os entes federativos e com organização e movimentos da sociedade civil; e
- X – A promoção da igualdade equitativa de oportunidades e de adaptações razoáveis para as pessoas com deficiência.

**Art. 3º** São eixos de atuação do Plano Municipal<sup>[2]</sup>:

- I – gestão e participação;
- II – enfrentamento ao capacitismo e à violência;
- III – acessibilidade e tecnologia assistiva; e
- IV – promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

**Art. 4º** Os objetivos e ações, previstos no anexo deste Decreto, serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal dos Direitos das Pessoa com Deficiência, período de 2026 à 2029.

**Art. 5º** As dotações orçamentárias compatíveis com a plena execução dos objetivos e ações deste Plano Municipal dos Direitos das Pessoa com Deficiência deverão ser previstas e consignadas nos Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais do Município e, se necessário, suplementadas pela União e Estado, em regime de colaboração.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, 29 de janeiro de 2026.

Fabiano José Glaab

**Prefeito Municipal**

[1] As diretrizes aqui elencadas são as contidas no Plano Nacional.

[2] Os eixos elencados também são os apontados no Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limites.



## EXPEDIENTE

### **PREFEITURA DE PORTO VITÓRIA - PR**

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - Centro - CEP: 84610-000  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Vitória  
www.portovitoria.pr.gov.br

**Fabiano José Glaab**  
Prefeito

**Emílio Leopoldo Scheid**  
Vice-Prefeito

**Gislaine de Fátima Schneider Schmidt**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Prefeitura Municipal de Porto Vitória**  
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - Centro - CEP: 84610-000  
Telefones: (42) 2101-9781 / 0800 000 4406  
Segunda-feira a Sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h



Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PORTO  
VITORIA:75688366000102  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=PORTO  
VITORIA, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 76085620000132;  
videoconferencia, CN=MUNICIPIO DE PORTO  
VITORIA:75688366000102